

Despacho n.º 313/18-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 182/18-OG, do Ex.º Tenente-General, Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, publicado em *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 7, de 31 de julho, de 2018, subdelego no Diretor da Direção de Recursos Financeiros do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Administração Militar, António Manuel de Oliveira Bogas, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;
- b) Autorizar o pagamento das despesas legalmente autorizadas com o pessoal e com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150.000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- e) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 71/95, de 15 de abril;
- f) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- g) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em *i)* da alínea *a)* do presente número;
- h) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes.

2. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo ora delegado, desde o dia 1 de junho de 2018, podendo este ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados, pelos titulares dos órgãos que lhe estão ou estiveram diretamente subordinados, desde essa data até à prolação do presente despacho.

6 de agosto de 2018 — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.